



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br)

**PROCURADORIA GERAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2018**  
**(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2018).**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO NORTE PIONEIRO - ARPANORPI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 26.470.692/0001-25, com sede na Rua Francisca Rodrigues de Oliveira, nº236, Jardim Primavera, Jaguariaíva/PR, neste ato representado pelo Sr. Caudeci Sampietro de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.584.874-7 e CPF nº046.157.129-36, Jaguariaíva – PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto: SELECIONAR ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, nos termos do que dispõe o art. 2º, alínea B, da Lei 13.019/2014, apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos, de acordo com o dispositivo no plano de trabalho presente ao protocolo geral 15704/2018, qual faz parte integrante deste instrumento de colaboração, ainda assim, conforme serviços discriminados em conformidade com o Termo de Referência Anexo VI do Edital de Chamamento Público 03/2018, da Dispensa de Licitação 45/2018, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo procedimento.

Parágrafo Primeiro - Constitui o objeto do contrato os serviços compreendidos no recolhimento de resíduos sólidos, conforme Termo de Referência:

- I. Recolhimento de lixo reciclável gerados pelo Município de Jaguariaíva, a classificação e seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final.
- II. Os referidos recolhimentos dos resíduos recicláveis será realizado 06 vezes por semana, os quais obedecerão uma escala de distribuição por bairros, conforme escala e roteiro apresentada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, cujo transporte de qualquer rota culminara o seu destino no aterro sanitário.
- III. A Coleta dos resíduos recicláveis domiciliares deverá ser efetuada no Município de Jaguariaíva e deverá ser transportada até o local de classificação, seleção e destino final.
- IV. Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para ser dado o destino final: Resíduo Orgânico: Compostagem e ou Aterro Sanitário; Resíduo Seco: Reciclagem. Rejeito: Aterro Sanitário.

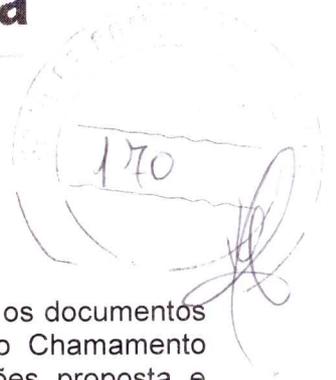
Parágrafo Segundo - Tanto a coleta, transporte, triagem e o destino final deverão ser licenciados por órgão ambiental competente, ficando sob responsabilidade da Contratante.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**PROCURADORIA GERAL**



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: vinculados ao Processo do Chamamento Público 03/2018 - Dispensa de Licitação 45/2018, com suas especificações, cotações, proposta e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global contratual para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 868.800,00(oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

3.1. a cobrança deverá ser apresentada, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) apresentar relatórios conforme especificado na Clausula Primeira, inciso IV.
- c) termo de recebimento atestado pelo Fiscal do Contrato;
- d) comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO MENSAL

Caberá à Contratada a emissão mensal dos seguintes relatórios:

4.1. Quantidade de material reciclável coletado no mês anterior, desde o primeiro ao último dia do mês, separados por tipo de material.

4.2. Quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado ao aterro sanitário municipal; não há necessidade de separação por tipo de material.

4.3. Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada (venda, doação etc.) desde que registrada a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

a) Listagem sempre atualizada dos colaboradores que fazem parte da parceria.

4.4. Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) Manutenção da ordem e zelo, bem como o respeito aos munícipes.
- b) É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) bem como outros equipamentos necessários à execução do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Terceira correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: Despesa 144: Dotação 3.3.50.41.00.00.00 - Fonte de Recursos (1000). 2031 Manutenção das Ações Coleta Seletiva do lixo e Compl. do Elemento 3.3.50.41.70.00.00.00,

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

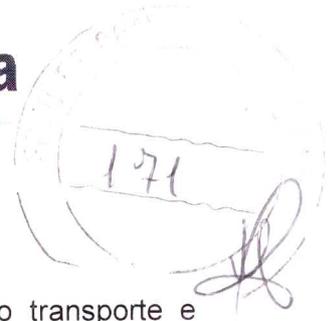
A prestação será efetuada após a ordem de serviços, obedecidas as especificações contidas emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguariáiva/PR, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no prazo estipulado.



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400  
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

**PROCURADORIA GERAL**



Parágrafo Terceiro – Os serviços realizados pela Contratada os custos com o transporte e recolhimentos serão exclusivos da responsabilidade da Contratante, que se destinam a seleção dos resíduos recicláveis a seleção e destinação final. Ao final a seleção realizada poderão ser vendidos pela Contratada, auferindo-lhes os lucros.

Parágrafo Quarto – confere a responsabilidade ao transporte dos associados a Contratada;

Parágrafo Quinto – Os serviços a serem executados dentro do Aterro Sanitário, para o atendimento da demanda do transporte do lixo reciclável será de exclusiva competência e responsabilidade do Contratado;

Parágrafo Sexto – O Contratante disponibilizará os veículos transportadores e equipamentos a serem utilizados no sistema que abrange a coleta seletiva do lixo, cujos veículos de propriedade do município sendo:

- Um ônibus para transportar os associados da cidade até o Aterro Sanitário;
- Um caminhão coletor, tipo baú para receber lixo;
- Um caminhão a ser utilizado pelo programa feira verde;
- Um caminhão coletor para ser utilizado no programa feira verde;
- Uma máquina tipo retroescavadeira, todos em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor.

Parágrafo Sétimo – Constitui-se da obrigação da Contratada a conservação dos veículos com a lavagem periódica, utilizadas de detergentes e a manutenção da pintura em perfeito estado, bem como as instalações.

Parágrafo Oitavo – A Contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização assim exigir;

Parágrafo Nono – Compete a Contratada, a admissão de mão de obra em qualidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

Parágrafo Décimo – Os associados admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada terá um prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da assinatura deste termo, para apresentar seus associados, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais necessários para a execução de cada serviço, assim discriminados:

- 1 Coordenador Geral.
- 32 Separadores.
- 3 Catadores de Lixo Reciclável.
- 4 Motoristas.
- 1 Operador de Máquina.
- 6 Agentes para o Programa Feira Verde.
- 4 Apontadores.
- 1 Auxiliar de Serviços Gerais.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84 200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**PROCURADORIA GERAL**

172

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

O Contratado não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Fica o Contratado obrigado a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições ou correções.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver suspensão nos serviços, sem justificativas aceita; d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§1º. A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§2º. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº.8666/93.

§3º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93

§4º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº. 8666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contrato, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 meses, a iniciar a partir da assinatura deste instrumento, facultando a contratante a rescisão a qualquer tempo com notificação, extrajudicial e sem que haja o direito de indenização ou reparação por perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada fica obrigada a fazer campanha de conscientização e divulgação da Coleta Convencional e Seletiva, semestralmente através de material impresso, a ser fornecido pela Contratante.

12.2. Informar sobre a coleta e serviços especiais, suprir informações para inclusão na pagina eletrônica do site da Prefeitura Municipal, assim informativos de rotas de coleta, horários de coletas, datas das coletas, materiais coletados, informações gerais sobre reciclagem.

12.3. Executar a triagem do reciclável (separação e enfardamento dos recicláveis, separação do lixo orgânico, separação dos rejeitos).

12.4. A Coleta, tratamento e disposição do lixo – Coleta e transporte do lixo doméstico (coleta em caminhão fechado e específico).



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233/(43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**PROCURADORIA GERAL**

173

12.5. Deposição do rejeito (em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume, de propriedade da contratante.

12.6. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços prestados contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após a sua ocorrência.

12.7. Realizar o desenvolvimento dos serviços e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art.75 da Lei 8666/93 bem como oferecer garantia do objeto deste contrato.

12.8. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.9. Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A obrigação da constante fiscalização in loco a mão de obra e desempenho dos serviços, cuja fiscalização exercerá rigorosamente o controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.2. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

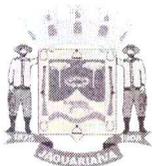
O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariáiva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 522/2017, de 23 de maio de 2017, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas, independentemente das posteriores sanções civis da Lei 8.429/1992:

I – Advertência. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil 24 (pequenos transtornos ao desenvolvimento dos projetos que não acarretem prejuízos à Administração), e que não justifiquem aplicação de pena mais grave;

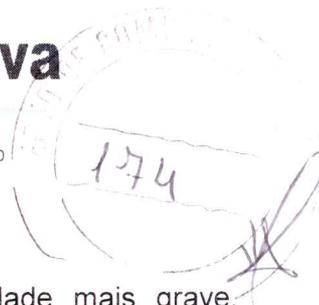
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas reiteradas advertências ou irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, com desvio das finalidades a que se



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**PROCURADORIA GERAL**



propunha a Lei 13.019/2014, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades no caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3. Configuram-se como fato grave, passível de prejudicar a execução da parceria e ensejar a aplicação de suspensão temporária de participar de chamamento público, cabendo defesa prévia, as seguintes hipóteses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Administração;
- b) Execução insatisfatória do plano de trabalho (projeto), se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;
- c) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Contratada visando frustrar os objetivos do projeto ou que inviabilize o edital, resultando na necessidade de promover novo certame;
- d) Recusar-se, sem motivo de caso fortuito ou força maior, a assinar o Termo de Colaboração ou Fomento dentro do prazo estabelecido;
- e) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, principalmente quanto à prestação de contas;
- f) Recusar-se a realizar a limpeza dos equipamentos, áreas de convívio, galpão de triagem/deposito e áreas adjacentes.

14.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 com inexecução com aplicação da multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- II- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por hora de atraso na realização do exame que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

14.5. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

14.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

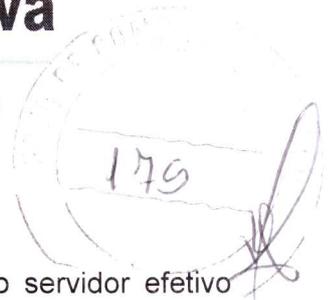
Ao firmar este instrumento, declara o Contratado ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**PROCURADORIA GERAL**



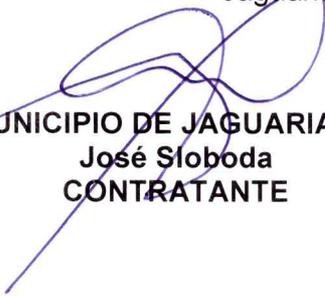
## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá a Secretária de Meio Ambiente, através da fiscalização do servidor efetivo Thiago Luiz Pomkerner, conforme expedido nos protocolos anexos a Dispensa de Licitação 45/2018, Chamamento Público 03/2018, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes constantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.  
Jaguariaíva/PR, 29 de janeiro de 2.019.

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA**  
José Sloboda  
CONTRATANTE

  
**ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E  
PROTEÇÃO AMBIENTAL NORTE PIONEIRO -  
ARPANORPI**  
CONTRATADO

  
**Francilei Baitala de Oliveira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
Tania Maristela Munhoz  
Procuradora Geral do Município